



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 850\$	Semestre . . . . . 450\$
A 1.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 2.ª série . . . . .	340\$	» . . . . . 180\$
A 3.ª série . . . . .	320\$	» . . . . . 170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declaração:

De ter sido rectificada a Portaria n.º 118/71, que aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1971 o orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas da província de Timor.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 189/71:

Abre um crédito para a respectiva importância ser inscrita em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, destinado ao intercâmbio da Mocidade Portuguesa.

#### Decreto n.º 142/71:

Autoriza o governador da província ultramarina de Cabo Verde, mediante proposta fundamentada do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, a atribuir subsídios diários ao pessoal técnico e especializado dos mesmos Serviços, independentemente de quaisquer outros abonos, gratificações ou senhas de presença a que tenham direito.

#### Decreto n.º 143/71:

Cria em cada uma das localidades de Vila Guilherme Capelo, Portugalía, Vila Nova e Alto Catumbela, na província de Angola, uma escola preparatória do ensino secundário de frequência mista.

#### Portaria n.º 190/71:

Autoriza o Gabinete do Plano do Zambeze a celebrar um adicional ao contrato celebrado entre a província de Moçambique e a Hidrotécnica Portuguesa — Consultores para Estudos e Projectos, L.ª, para elaboração do projecto do aproveitamento hidroeléctrico de Cabora Bassa.

### Ministério da Educação Nacional:

#### Decreto n.º 144/71:

Procede à distribuição de lugares de professor catedrático e extraordinário, por disciplinas, na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

### Ministério da Saúde e Assistência:

#### Portaria n.º 191/71:

Determina que os diplomas conferidos pelo Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge, ou pela sua delegação do Porto, no curso de preparador de laboratório de saúde pública constituem título legal suficiente para provimento nos lugares de preparador de análises clínicas dos estabelecimentos e serviços dependentes do Ministério da Saúde e Assistência, em identidade de condições com os conferidos no curso de preparador de análises clínicas que funciona nos centros de preparação de técnicos e auxiliares dos serviços clínicos do referido Ministério.

#### Portaria n.º 192/71:

Cria no Hospital de Sobral Cid o Centro de Recuperação de Alcoólicos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Departamento da Defesa Nacional, Gabinete do Ministro, a Portaria n.º 118/71, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 52, de 3 de Março, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê:

Contribuição da província . . . . .	1 800 000\$00
Do Orçamento Geral do Estado . . . . .	46 625 000\$00

deve ler-se:

Contribuição da província . . . . .	800 000\$00
Do Orçamento Geral do Estado . . . . .	47 625 000\$00

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 29 de Março de 1971. — O Secretário-Geral, *Diogo de Paiva Brandão*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 189/71

de 14 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 250 000\$, a adicionar à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, destinado ao intercâmbio da Mocidade Portuguesa, to-

mando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.

## Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

### Decreto n.º 142/71

de 14 de Abril

O desenvolvimento firme e progressivo que os Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde vêm apresentando e o nível que virão a atingir com a estruturação da sua nova rede de telecomunicações impõem a adaptação das estruturas do pessoal às exigências técnicas, exploracionais e administrativas a que o sistema obriga, por forma a alcançarem-se valores convenientes de eficiência e rentabilidade.

Há assim que estabelecer condições que garantam a permanência nos quadros dos referidos Serviços de funcionários especializados e incentivem à entrada de novas unidades, para que os Correios Telégrafos e Telefones de Cabo Verde possam responder com eficácia e dinamismo às solicitações que lhes venham a ser feitas nos seus vários sectores de exploração.

Nestes termos, sob proposta do Governo da província ultramarina de Cabo Verde;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição e seu § 1.º, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º — 1. É autorizado o governador da província ultramarina de Cabo Verde, mediante proposta fundamentada do chefe da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones, a atribuir subsídios diários ao pessoal técnico e especializado dos mesmos Serviços, independentemente de quaisquer outros abonos, gratificações ou senhas de presença a que tenham direito, dentro dos seguintes limites:

- a) Pessoal técnico com curso superior — 70\$ a 150\$;
- b) Pessoal técnico com curso médio — 50\$ a 100\$;
- c) Outro pessoal técnico — 20\$ a 70\$.

2. Na fixação do subsídio diário ter-se-á em conta a intensidade do trabalho, o custo de vida, o grau de isolamento, a categoria, as habilitações e outras circunstâncias especiais que caracterizem o desempenho da função.

3. O abono de subsídio diário acarreta a proibição do exercício de qualquer actividade particular.

4. Não tem direito ao abono de subsídio diário o pessoal técnico assalariado.

Art. 2.º — 1. Aos funcionários dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Cabo Verde serão abonadas as gratificações, abonos para falhas e senhas de presença constantes do quadro I anexo a este decreto.

2. As gratificações aos chefes de estações de 3.ª classe, variáveis entre 100\$ e 300\$ mensais, consoante os serviços que desempenham e o seu movimento, serão fixadas por portaria do Governo da província, sob proposta do conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 3.º — 1. Aos funcionários que receberem as gratificações, abonos para falhas e senhas de presença pre-

vistos no artigo 2.º não serão abonadas as gratificações e abonos para falhas referidos nos artigos 382.º e 383.º do Decreto n.º 34 076, de 2 de Novembro de 1944.

2. As senhas de presença atribuídas aos membros do conselho de administração dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones são sempre devidas, independentemente de quaisquer gratificações ou subsídios diários a que os mesmos tenham direito, não podendo exceder quatro em cada mês.

Art. 4.º Ao delegado dos Serviços de Fazenda e Contabilidade será abonada a gratificação que for fixada nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 47 652, de 25 de Abril de 1967.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 26 de Março de 1971.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *J. da Silva Cunha.*

### QUADRO I

#### Gratificações, abonos para falhas e senhas de presença (artigo 2.º do Decreto n.º 142/71)

Designação	Quantitativo mensal
1) Gratificações especiais:	
Chefe dos Serviços . . . . .	2000\$00
Adjunto do chefe dos Serviços . . . . .	1500\$00
Chefes de serviços de 1.ª classe . . . . .	1000\$00
Chefes de serviços de 2.ª classe . . . . .	800\$00
Chefes de secções da Repartição . . . . .	800\$00
Chefes das estações de 1.ª classe da Praia e do Mindelo . . . . .	800\$00
Chefes de outras estações de 1.ª classe . . . . .	600\$00
Chefes de centros de radiocomunicações . . . . .	1000\$00
Chefes de terminais de radiocomunicações . . . . .	600\$00
Chefes de estações de radiocomunicações . . . . .	600\$00
Chefes de centrais telefónicas automáticas . . . . .	600\$00
Chefes de estações de 2.ª classe . . . . .	400\$00
Chefes de estações de 3.ª classe . . . . .	100\$00
	a
	300\$00
Professores da Escola Prática dos Correios, Telégrafos e Telefones . . . . .	600\$00
Encarregado da estatística . . . . .	400\$00
Fiel de depósito . . . . .	400\$00
2) Abonos para falhas:	
Fiel-pagador . . . . .	800\$00
Funcionários que com carácter permanente movimentem receitas e outros rendimentos, bem como paguem despesas que anualmente atinjam quantias:	
Superiores a 500 contos . . . . .	100\$00
Superiores a 1000 contos . . . . .	200\$00
Superiores a 1500 contos . . . . .	300\$00
Superiores a 2000 contos . . . . .	400\$00
Superiores a 2500 contos . . . . .	500\$00
Chefes da secção especial de vales . . . . .	400\$00
3) Senhas de presença, por cada sessão:	
Ao presidente do conselho de administração . . . . .	300\$00
Aos vogais do conselho de administração . . . . .	250\$00
Ao secretário do conselho de administração . . . . .	200\$00

O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha.*